

LEI Nº1282 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PAGAR UM AUXÍLIO FINANCEIRO ÁS
ENTIDADES QUE MANTÉM CORAIS
LEGALIZADOS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 24.000,00 às entidades que mantém corais legalizados no Município de Salvador do Sul.

Art. 2º O valor citado no artigo anterior será pago até 30 de dezembro de 1990.

Art. 3º As entidades para poderem receber este auxílio deverão apresentar os seguintes documentos;

- a) Estatuto com ata da Fundação;
- b) Certidão do Cartório de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- c) Certidão de Registro no STASC;
- d) Cópia da Diretoria atual;
- e) Atestado de funcionamento e participação em eventos culturais;
- f) Estar em dia com a prestação de contas de auxílios recebidos.

Art. 4º As entidades beneficiadas com o auxílio financeiro são as seguintes:

1 – Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa “Concordia”, de Linha São João;
2 – Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa “Estrela da Manhã”, de Linha Comprida;
3 – Sociedade o Canto “Lyra”, de Campestre Alto;
4 – Sociedade do Canto “Bom Progresso”, de Campestre Baixo;
5 – Sociedade Cultural e Recreativa “Luar de Prata”, de Salvador do Sul.

Art. 5º As entidades deverão prestar contas do auxílio recebido até 31 de março de 1991.

Art. 6º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, código 3.2.3.1.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 de setembro de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal